



**DECRETO Nº 291, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ATUALIZA PARA 2024 OS VALORES DOS TRIBUTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS E REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo [artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal](#);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

**CONSIDERANDO** o disposto nos **parágrafos 1º e 2º do Art. 158** da Lei Complementar nº 27/2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2024, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e

PROC.ELET. 43.623/2023



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
Av. Mário Gurgel, Nº 3-503 - Bairro Alto Lago, Cariacica - ES CEP 29.151-900  
Assinatura: 427035415807 conforme MP nº 2.200-2/2001 [atendimento@carriacica.es.gov.br](mailto:atendimento@carriacica.es.gov.br) de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável e fixa;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do Art. 161 da LC 27/09 que trata sobre a obrigatoriedade do ex-combatente, do aposentado ou pensionista, *renda mensal vitalícia ou amparo social* isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, solicitarem renovação da sua condição de isento, observado o prazo de dois anos;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2024 em **4,72% (quatro virgula setenta e dois por cento)**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- E (IBGE), acumulado no exercício de 2023.

**Art. 2º** Fica aprovado o calendário fiscal de 2024 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de





Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento.

**Art. 3º** Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º** Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br) na opção: “Cidadão”, “IPTU”, “Boletos, Certidões e IPTU” – Pesquisa de Débito do Contribuinte.

**§1º** Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 01/02/2024 na Central de Atendimento, na Central Faça Fácil e na Casa do Empreendedor, situados respectivamente a Avenida Alice Coutinho, nº 109 - Vera Cruz, ou Avenida Aloísio Santos, nº 500, Bairro Santo André e rodovia BR 262, trevo de Alto Lage ou pelo site do município [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br), na opção: “Cidadão”, “IPTU”, “Boletos, Certidões e IPTU” - Pesquisa de Débito do Contribuinte.

**§ 2º** Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior;

**Art. 5º** Após data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos nesse decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em





vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.

**Art. 6º** O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção dos tributos previstos neste decreto, de Impugnação, e/ou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

**Parágrafo Único.** Para os contribuintes cadastrados no sistema da municipalidade após o prazo previsto neste Decreto, o limite para apresentar requerimento de isenção da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetivação da inscrição, observado o exercício financeiro.

**Art. 7º** Os pedidos de revisão de lançamento de IPTU serão analisados e respondidos pela Coordenação de Cadastro Imobiliário e Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

**Art. 8º** Os contribuintes do IPTU e TCRS poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, ou, pagar em até 08 (oito) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente decreto.

**Parágrafo Único.** Nenhuma parcela do IPTU e da TCRS poderá ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte Reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de coleta de resíduos sólidos seja inferior a R\$ 20,00 (vinte Reais), que deverão ser pagos em cota única.

**Art. 9º** Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 9 (nove) vezes sem desconto, conforme Anexo II do presente decreto.





**Parágrafo Único.** Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN- base fixa de 2024 por meio do site: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br): Empresa – Serviços Online - Boletos, Certidões e IPTU – Pesquisa de Débitos do Contribuinte, ou se preferirem podem solicitar na Gerência da Central de Atendimento, na Gerência de Fiscalização Tributária, na Central Faça Fácil ou no Casa do Empreendedor, cujos endereços estão indicados no § 1º do Art. 4º do presente decreto;

**Art. 10.** O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e cota única e suas parcelas subsequentes da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento estão dispostos nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desse decreto.

**§1º** Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o próximo dia útil.

**§2º** Após data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

**Art. 11.** O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

**Art. 12.** O contribuinte que optar pelo pagamento da dívida ativa impressa no carnê em cota única, terá o prazo de até 10/04/2024, para pagar com desconto





de 85% sobre a multa e juros, conforme previsto no artigo 2º e 8º da Lei 6.057/2020.

**Art. 13.** Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

**Art. 14.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Cariacica/ES, 28 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças





ANEXO I

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - TCRS.	
Cota única com 10% de desconto	10/04/2024
Parcela	Data de Vencimento
01	10/04/2024
02	10/05/2024
03	10/06/2024
04	10/07/2024
05	10/08/2024
06	10/09/2024
07	10/10/2024
08	10/11/2024





ANEXO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (Art.109 - LC 27/09)	
(Trabalho Pessoal).	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única com 10% de desconto	15/04/2024
01	15/04/2024
02	15/05/2024
03	17/06/2024
04	15/07/2024
05	15/08/2024
06	16/09/2024
07	15/10/2024
08	18/11/2024
09	16/12/2024







ANEXO III

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - base variável.  
(Art.108 e 114 - LC 27/09)

Declaração eletrônica disponível no site: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br): Empresa -  
Serviços Online - ISS Web.

Parcela mensal iniciando vencimento  
em 20/02/2024;

20/03/2024;

22/04/2024;

20/05/2024;

20/06/2024;

22/07/2024;

20/08/2024;

20/09/2024;

21/10/2024;

21/11/2024;

20/12/2024;

20/01/2025;

Data de Vencimento: até o dia 20 do  
mês posterior ao da prestação dos  
serviços, observado o §1º do artigo 11  
deste Decreto.





ANEXO IV

Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	15/04/2024
01	15/04/2024
02	15/05/2024
03	17/06/2024
04	15/07/2024
05	15/08/2024
06	16/09/2024





ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (LC 27/2009 Art. 234)	
Lançamento único na ativação da inscrição mobiliária (sem desconto)	Vencimento 30 dias do lançamento da Taxa de Localização



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

**SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO**  
Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos  
**RENAN POTON DE JESUS**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO**

<b>DATA (2024)</b>	<b>DIA DA SEMANA</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO FERIADO</b>
1º de janeiro	Segunda-feira	Confraternização Universal - Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
12 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval – Ponto Facultativo
13 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval – Ponto Facultativo
14 de fevereiro	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas – Ponto Facultativo
28 de março	Quinta-feira	Ponto Facultativo
29 de março	Sexta-feira	Paixão de Cristo - Feriado Municipal – Lei Municipal nº 317/1967
08 de abril	Segunda-feira	Nossa Senhora da Penha – Feriado Estadual e Municipal – Lei Estadual nº 11.010/2019 e Lei Municipal nº 317/1967
21 de abril	Domingo	Tiradentes – Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
1º de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho – Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
30 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi – Feriado Municipal nº 317/1967
31 de maio	Sexta-feira	Ponto Facultativo
24 de junho	Segunda-feira	São João Batista - Feriado Municipal – Lei Municipal nº 317/1967
07 de setembro	Sábado	Independência do Brasil - Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
12 de outubro	Sábado	Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional – Lei Federal nº 6.802/1980
28 de outubro	Segunda-feira	Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo
02 de novembro	Sábado	Finados - Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República - Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
20 de novembro	Quarta-feira	Dia da Consciência Negra – Feriado Nacional – Lei Federal nº 14.759/2023
24 de dezembro	Terça-feira	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
31 de dezembro	Terça-feira	Ponto Facultativo

**DECRETO Nº 291, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

ATUALIZA PARA 2024 OS VALORES DOS TRIBUTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS E REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA

APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 158 da Lei Complementar nº 27/2009; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2024, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável e fixa;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Art. 161 da LC 27/09 que trata sobre a obrigatoriedade do ex-combatente, do aposentado ou pensionista, renda mensal vitalícia ou amparo social isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, solicitarem renovação da sua condição de isento, observado o prazo de dois anos;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

**DECRETA:**

Art. 1º Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2024 em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- E (IBGE), acumulado no exercício de 2023.

Art. 2º Fica aprovado o calendário fiscal de 2024 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento.

Art. 3º Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br) na opção: "Cidadão", "IPTU", "Boletos, Certidões e IPTU" - Pesquisa de Débito do Contribuinte.

§1º Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 01/02/2024 na Central de Atendimento, na Central Faça Fácil e na Casa do Empreendedor, situados respectivamente a Avenida Alice

Coutinho, nº 109 - Vera Cruz, ou Avenida Aloísio Santos, nº 500, Bairro Santo André e rodovia BR 262, trevo de Alto Lage ou pelo site do município [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br), na opção: "Cidadão", "IPTU", "Boletos, Certidões e IPTU" - Pesquisa de Débito do Contribuinte.

§ 2º Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior;

Art. 5º Após data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos nesse decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.

Art. 6º O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção dos tributos previstos neste decreto, de Impugnação, e/ou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

Parágrafo Único. Para os contribuintes cadastrados no sistema da municipalidade após o prazo previsto neste Decreto, o limite para apresentar requerimento de isenção da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetivação da inscrição, observado o exercício financeiro.

Art. 7º Os pedidos de revisão de lançamento de IPTU serão analisados e respondidos pela Coordenação de Cadastro Imobiliário e Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 8º Os contribuintes do IPTU e TCRS poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, ou, pagar em até 08 (oito) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente decreto. Parágrafo Único. Nenhuma parcela do IPTU e da TCRS poderá ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte Reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de coleta de resíduos sólidos seja inferior a R\$ 20,00 (vinte Reais), que deverão ser pagos em cota única.

Art. 9º Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 9 (nove) vezes sem desconto, conforme Anexo II do presente decreto.

Parágrafo Único. Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN- base fixa de 2024 por meio do site: [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br): Empresa - Serviços Online - Boletos, Certidões e IPTU - Pesquisa de Débitos do Contribuinte, ou se preferirem podem solicitar na Gerência da Central de Atendimento, na Gerência de Fiscalização Tributária, na Central Faça Fácil ou no Casa do Empreendedor, cujos endereços



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

estão indicados no § 1º do Art. 4º do presente decreto;

Art. 10. O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e cota única e suas parcelas subsequentes da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento estão dispostos nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desse decreto.

§1º Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o próximo dia útil.

§2º Após data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 11. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 12. O contribuinte que optar pelo pagamento da dívida ativa impressa no carnê em cota única, terá o prazo de até 10/04/2024, para pagar com desconto de 85% sobre a multa e juros, conforme previsto no artigo 2º e 8º da Lei 6.057/2020.

Art. 13. Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 14. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Cariacica/ES, 28 de dezembro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

**ANEXO I**

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - TCRS.	
Cota única com 10% de desconto	10/04/2024
Parcela	Data de Vencimento
01	10/04/2024
02	10/05/2024
03	10/06/2024
04	10/07/2024
05	10/08/2024
06	10/09/2024
07	10/10/2024
08	10/11/2024

**ANEXO II**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (Art.109 - LC 27/09) (Trabalho Pessoal).	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única com 10% de desconto	15/04/2024
01	15/04/2024
02	15/05/2024
03	17/06/2024
04	15/07/2024
05	15/08/2024
06	16/09/2024
07	15/10/2024
08	18/11/2024
09	16/12/2024

**ANEXO III**

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base variável. (Art.108 e 114 - LC 27/09) Declaração eletrônica disponível no site: <a href="http://www.cariacica.es.gov.br">www.cariacica.es.gov.br</a> : Empresa - Serviços Online - ISS Web.	
Parcela mensal iniciando vencimento em 20/02/2024; 20/03/2024; 22/04/2024; 20/05/2024; 20/06/2024; 22/07/2024; 20/08/2024; 20/09/2024; 21/10/2024; 21/11/2024; 20/12/2024; 20/01/2025;	Data de Vencimento: até o dia 20 do mês posterior ao da prestação dos serviços, observado o §1º do artigo 11 deste Decreto.

**ANEXO IV**

Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	15/04/2024
01	15/04/2024
02	15/05/2024
03	17/06/2024
04	15/07/2024
05	15/08/2024
06	16/09/2024

**ANEXO V**

<b>TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (LC 27/2009 Art. 234)</b>	
Lançamento único na ativação da inscrição mobiliária (sem desconto)	Vencimento 30 dias do lançamento da Taxa de Localização

